



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 567/ASSEJUR/2025 PROJETO DE LEI N° 433/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIA DO CAPOERISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Trata-se de projeto de lei, de autoria de vereador, que tem a finalidade de instituir o “Dia do Capoeirista”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de junho.

Passa-se á análise.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, visto que trata-se de iniciativa dos vereadores, conforme elencado no artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, “*in verbis*”:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa.

A espécie normativa está correta, eis que a matéria não está reservada à Lei Complementar, conforme o previsto no artigo 62, da Lei Orgânica Municipal, podendo ser objeto de lei ordinária.

No mais, não vislumbramos ilegalidades, podendo o projeto prosseguir para apreciação plenária, a quem cabe a análise do mérito.

É o parecer.

Tangará da Serra – MT, 08 de dezembro de 2025.

ANITA LOIOLA
Procuradora Jurídica